



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Aos doze dias, do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), de acordo com que dispõe o artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autuei o referido processo para contratação direta por dispensa de licitação que tem por finalidade a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.*

Dom Viçoso, 14 de abril de 2022.

Jeniffer Gallis da Cruz de Lima
Jeniffer Gallis da Cruz de Lima

Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 Email: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Solicito a V.Sa. providenciar abertura de Processo Licitatório para a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.*

Solicito informações de V.S. no sentido da necessidade ou não de se licitar tal contratação.

Aguardo providências e o Parecer desta Comissão.

Cordialmente,

Dom Viçoso, 14 de abril de 2022.



Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 Email: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO -

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

2- DOS CARTÕES E DOS CRÉDITOS

2.1 - A empresa deverá confeccionar e fornecer 04 (quatro) unidades de cartões alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato, em função de alterações no quadro de pessoal, tendo por consequência a emissão de novos cartões.

2.2 - O valor definido para os créditos individuais nos cartões de alimentação para cada cartão será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, podendo sofrer alterações durante o período de vigência do contrato.

2.3 - Poderá haver variação no valor a ser creditado no mês em cada cartão, motivado por frequência, afastamentos, licenças, aposentadorias, suspensões ou admissão/demissão ou outros em que o servidor não terá direito ao auxílio.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

Fls.
Nº 03



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 Email: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

3.2 - Os cartões devem ser enviados para a Câmara Municipal de Dom Viçoso, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.3 - As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

3.4 - Para a entrega e disponibilização, os cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente: a) nome da contratante; b) nome do usuário.

3.5 - A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, com as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

3.6 - O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

3.7 - O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 20º dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela Contratante por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação. Caso o 20º dia do mês não seja dia útil, o crédito deverá ser efetuado no 1º dia útil anterior ao dia 20.

3.8 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

3.9 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

3.10 - Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

Fis.
Nº 04



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 Email: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

3.10.1 - Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

3.10.2 - Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor – extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta de rede afiliada.

3.10.3 - Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta e saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

3.10.4 - Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

4 - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

4.1 - A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 5 (cinco) empresas/estabelecimentos no Município de Dom Viçoso, para o atendimento dos funcionários da contratante.

4.2 - Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no mínimo 05 (cinco) empresas/estabelecimentos credenciados no Município de Dom Viçoso.

4.3 - A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão, ou ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

4.4 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4.5 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

Fls.
Nº 05



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 Email: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

4.6 - A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação, e não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

5.1 - A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5.3 - A contratante efetuará o pagamento à contratada no prazo de 15 (quinze) dias após o carregamento dos créditos nos cartões, ou seja, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do carregamento de créditos.

Dom Viçoso, 14 de abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Da: Comissão de Licitação

Para: Serviços de Tesouraria

Assunto: Existência de Disponibilidade Financeira

Data: 14/04/2022.

Atendendo a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito informações acerca da existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas para a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.*

Na oportunidade, cumpre informar que não haverá custo ao Município, tendo em vista que a taxa de administração dos cartões é zero.

Atenciosamente,

Dom Viçoso, 14 de abril de 2022.

Ricardo Rodrigo Silvério

Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Da: Comissão de Licitação

Para: Serviço de Contabilidade

Assunto: Existência de Crédito Orçamentário

Data: 14/04/2022

Atendendo a solicitação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicito informações sobre a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas para a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.*

Na oportunidade, cumpre informar que não haverá custo ao Município, tendo em vista que a taxa de administração dos cartões é zero.

Atenciosamente,

Dom Viçoso, 14 de abril de 2022.

Ricardo Rodrigo Silvério

Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 Email: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DESPACHO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Defiro a abertura da Licitação, como requerida, condicionando-se à existência de Crédito Orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às despesas, na forma da Lei.

Dom Viçoso, 14 de abril de 2022.

Ricardo Rodrigo Silvério

Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Para: Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Dom Viçoso

Contratação Direta nº 003/2022.

Dispensa de Licitação nº 003/2022.

"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal".

Em atendimento ao respeitável despacho, informo que **EXISTE** Crédito Orçamentário para cobertura da despesa da licitação em causa, Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores públicos municipais, cujo valor do Serviço é zero.

Dom Viçoso, 19 de abril de 2022.

Luciana Rocha de Oliveira

CRC/MG 059570/O-2 MG

Fls.
Nº 10



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 001, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3 3 90 46 00.1 01.00.01 031.0001.2 0001	00.01.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.800,00
TOTAL			R\$ 4.800,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dom Viçoso, 19/04/2022

LUCIANA ROCHA DE OLIVEIRA
CONTADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

SERVIÇO DE TESOUREARIA

Para: Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Dom Viçoso

Contratação Direta nº 003/20202.

Dispensa de Licitação nº 003/2022.

À vista da informação supra de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação desta Câmara, informamos que EXISTE disponibilidade financeira para a despesa prevista e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com o art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Dom Viçoso, 19 de abril de 2022.



Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Dom Viçoso, 19 de abril de 2022.



Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa ECARD - Administração de Cartão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, não irá causar impacto financeiro além do exercício de 2022, vez que o valor do contrato é Zero.

Dom Viçoso, 19 de abril de 2022.

Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Fls.
Nº 14



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Contratação Direta nº 003/2022

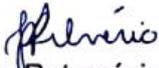
Dispensa de Licitação nº 003/2022

À Comissão de Licitação e Compras

Cordiais cumprimentos. Encaminho a esta r. Comissão o presente processo administrativo, bem como o meu parecer favorável pela contratação da empresa, ECARD - Administração de Cartão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como da regularidade dos atos praticados até o momento.

Atenciosamente,

Dom Viçoso, 20 de abril de 2022.


Juliana Patrocínio Silvério

Assessora Jurídica

Fls.
Nº 15



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Da: Comissão de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Atendendo à solicitação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicito parecer jurídico acerca da legalidade da contratação pretendida, bem como da regularidade do procedimento licitatório.

Dom Viçoso, 19 de abril de 2022.

Ricardo Rodrigo Silvério

Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Contratação Direta nº 003/2022

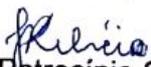
Dispensa de Licitação nº 003/2022

À Comissão de Licitação e Compras

Cordiais cumprimentos. Encaminho a esta r. Comissão o presente processo administrativo, bem como o meu parecer favorável pela contratação da empresa, ECARD - Administração de Cartão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como da regularidade dos atos praticados até o momento.

Atenciosamente,

Dom Viçoso, 20 de abril de 2022.


Juliana Patrocínio Silvério

Assessora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada pelo D.D. Presidente da Câmara Municipal acerca da legalidade e constitucionalidade do procedimento de contratação direta nº 003/2022, dispensa de licitação nº 003/2022, que tem por objeto a contratação da empresa ECARD - Administração de Cartão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Vale Alimentação para os servidores da Câmara Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 1.177/2021, regulamentada pelo Decreto nº 01/2022, e constitui-se como um crédito mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), como forma de valorização do trabalhador.

Em conformidade com o art. 2º do Decreto supracitado, “o Crédito do Cartão Alimentação será fornecido mensalmente aos servidores no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais credenciados pela administradora do Cartão Alimentação, sendo de livre escolha dos detentores”.

O procedimento em análise tem por objeto, justamente, a contratação da empresa especializada para o fornecimento e gestão do cartão alimentação, sendo certo que a referida contratação não terá nenhum custo para a Edilidade.

Segundo informações, a empresa a ser contratada presta bons serviços em toda região sul mineira, trabalhando, inclusive, em parceria com diversas Associações Comerciais da região. Ademais, a referida empresa apresentou todas as certidões comprobatórias de sua regularidade constitutiva e fiscal.

Desta feita, da análise do procedimento em questão verifica-se que toda a tramitação legal encontra-se em consonância com as regras previstas pela Lei 8.666/93, sendo cabível a dispensa de licitação, pois, a contratação pretendida não terá nenhum custo para a Edilidade.

Fls.
18



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

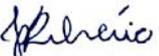
Segundo o iminente doutrinador José dos Santos Carvalho Filho¹, "a dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

In casu, como o valor da contratação pretendida é Zero, a dispensa de licitação pode ser feita com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal para que surta jurídicos e legais efeitos.

Assim sendo, diante do permissivo constitucional previsto no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna, e das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a formalização do Processo de Contratação Direta nº 003/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, está em ordem, obedecendo aos princípios consagrados que regem a matéria.

S. M. J.
É o parecer.

Dom Viçoso, 20 de abril de 2022.


Juliana Patrocínio Silvério
Assessora Jurídica

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas. 2014. p. 252.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PARECER DA COMISSÃO

"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal."

CONSIDERANDO, o disposto no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde fica claro que se pode optar pela Dispensa de Licitação por não atingir o valor mínimo;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que o valor da contratação é Zero;

CONSIDERANDO, que a empresa a ser contratada é idônea e possui capacidade técnica para a prestação do serviço objeto do presente processo.

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Cabe ao Poder Público, *in casu*, a Câmara Municipal, de acordo com sua realidade financeira, material e disponibilidade, optar pela contratação de empresa idônea cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

No presente caso, o valor da contratação é Zero.

Fls.
Nº 20



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Portanto, amparados nas justificativas acima mencionadas e de acordo com os consagrados princípios constitucionais da legalidade, economicidade e moralidade optamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 23, inciso II e art. 24, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Salvo melhor juízo, este é o **PARECER**.

Dom Viçoso/MG, 20 de abril de 2022.

Ricardo Rodrigo Silvério

Ricardo Rodrigo Silvério

Presidente

Jeniffer Gallis da Cruz de Lima
Jeniffer Gallis da Cruz de Lima

Secretária

Joaquim Adolfo Pinto Noronha
Joaquim Adolfo Pinto Noronha

Membro

Fls.
Nº 21



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o **PARECER** favorável da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, e de mais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando autorizada a contratação com a empresa ECARD - Administração de Cartão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, para a prestação de serviços de fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal".

Publique-se.

Dom Viçoso/MG, 02 de maio de 2022.

Thiago de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

EXTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA: N° 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, Sr. Thiago de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação e determina a contratação:

Objeto: "contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal".

Valor: R\$ 0.00 (Zero).

Dom Viçoso/MG, 09 de maio de 2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA: N° 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022

Objeto: "contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal".

Data: 09/05/2022

Valor: R\$ 0.00 (Zero).

Adjudicatário: TECARD - Administração de Cartão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96.

Dom Viçoso/MG, 09 de maio de 2022.

Fls.
N° 23



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO Nº 03/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.355.897/0001-31 com sede na Rua Valdemar de Oliveira - 01- centro, na mesma cidade de DOM VIÇOSO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Thiago de Oliveira, brasileiro, solteiro, Vereador, residente na Rua Benedito Valadares, nº 435, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 060.682.106-69 e portador do RG 13.697.199 SSP MG, aqui designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECARD - Administração de Cartão LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, com sede na Rua João Hermenegildo, nº 211, Vila São Vicente, no Município de Itajubá/MG – neste ato representado pelo Sr. Daycon Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-8.379.568, SSP/MG e do CPF nº 023.765.056-82, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- **CARTÃO** – Cartão Magnético ou eletrônico nominativo à Contratada e Usuário, de emissão e propriedade da **CONTRATADA** cedido à **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, devidamente identificado no cartão, para realização de transação na rede Credenciada da **CONTRATADA**.
- **USUÁRIO** – pessoa física, portadora do **CARTÃO**, emitido pela **CONTRATADA**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede credenciada da **CONTRATADA**.
- **SENHA** – código eletrônico secreto, determinado pela **CONTRATADA** individualizado para cada cartão, encaminhado ao **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, indicado pelo **CONTRATANTE**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade,

1

Fls.
Nº 24



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

especificamente por ocasião de TRANSAÇÕES junto aos estabelecimentos conveniados a CONTRATADA.

- **TRANSAÇÃO** – Legítima Operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios mediante a utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Fornecimento à CONTRATANTE do CARTÃO COM O NOME DO BENEFICIÁRIO SEGUIDO DO NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO e a respectiva SENHA INDIVIDUAL para os funcionários da Câmara Municipal de Dom Viçoso, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela CONTRATANTE, acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da CONTRATANTE.

3.2 - Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio e roubo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO.

3.3 - Fornecer ainda sem custo até 01 (hum) cartão por USUÁRIO no período de 12 meses (caso necessário) para reposição em caso de perda, sendo que a partir do SEGUNDO cartão anual será cobrada a taxa de R\$ 6,00 por cartão.

3.4 - O prazo de entrega para a 2ª via de cartão é de 03 (três) dias úteis.

3.5 - Disponibilizar os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CONTRATANTE.

3.6 - O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação. Caso o 20º (vigésimo) dia do mês não seja dia útil, o crédito deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil anterior ao dia 20 (vinte).

3.7 - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico, funcionamento 24 horas por dia, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do USUÁRIO.

3.8 - Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES, conforme a natureza do benefício de cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

3.9 - A CONTRATADA só se responsabiliza por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.

3.10 - Disponibilizar acesso através do site www.tecard.com.br onde o beneficiário poderá obter informações e esclarecimentos on-line, como:

- Consultar seu saldo;
- Consultar rede credenciada;
- Consultar os extratos de gastos dos últimos 3 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

4.2 - O pedido somente poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, mediante solicitação expressa.

4.3 - Após período estabelecido no subitem acima, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretroatável, implicando no reconhecimento expresso da dívida por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

4.4 - Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

4.5 - Devolver à CONTRATADA no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

4.6 - Promover o pagamento integral dos valores disponibilizados mensalmente nos CARTÕES, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.

4.7 - Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou terceiros, em face da demora na referida comunicação e ainda, quanto à validade do benefício alimentação conforme dispostos na Cláusula Quinta Abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

4.8 - Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CONTRATANTE e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da CONTRATADA, que poderá deles utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

4.9 - O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando a CONTRARANTE responsável pelas consequências advindas do mau uso do CARTÃO.

4.10 - A CONTRATANTE deverá sempre comunicar a CONTRATADA da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

4.11 - A CONTRATANTE só se responsabilizará pelos CARTÕES que já tenham sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

5.1 - Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da CONTRATANTE, ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a CONTRARADA obriga-se a manter disponíveis os valores já concedidos pela CONTRATANTE a título de benefício alimentação no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existe serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante o envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por este indicado, dos respectivos documentos de cobrança.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento previsto no item acima, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 15% (quinze por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento da obrigação.

4





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

6.3 - Na eventualidade da CONTRATADA vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta do Item acima, constituirá mera liberdade da CONTRATADA, podendo, todavia, a CONTRATADA, considerar rescindindo o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no Item acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.4 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido por lei.

6.5 - Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.6 - Independentemente do disposto nos Itens acima, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

6.7 - Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, exceto aquelas cujas sanções já foram estabelecidas, ficará à parte infratora sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

8.2 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à parte infratora incidirão sempre sobre os valores do presente contrato.

8.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Dom Viçoso, 28 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

Thiago de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal


CONTRATADA

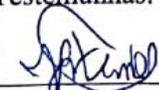
ECARD - Administração de Cartão Ltda

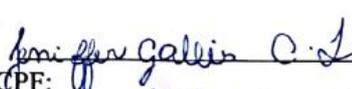
Daycon Rodrigues dos Santos

Sócio Gerente

CPF 023.765.056-82

Testemunhas:


CPF: 084.954.606-02


CPF: 129.290.126.84

6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.295.648/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2008
NOME EMPRESARIAL TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECARD		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO HERMENEGILDO	NÚMERO 219	COMPLEMENTO UNIDADE 1
CEP 37.502-004	BARRIO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO ITAJUBA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO DAYCON@TECARD.NT.BR	
TELEFONE (35) 3621-7997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 12:38:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208224292

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183503447129

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAJUBA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Junho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Fls.
pág. 1/1
Nº 31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/330.692-9	J183503447129	04/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

RECIBO
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/11

Fls.
Nº 32

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP

CNPJ: 10.295.648/0001-96

Edson Gonzaga de Oliveira, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.874.275 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº258.228.106-91, residente e domiciliado à Rua Xavier Lisboa, nº 317, Bairro Varginha em Itajubá/MG, CEP 37.501-042.

Paulo Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº. 13.524.410 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 213.736.126-49, residente e domiciliado a Rua Capitão Afonso Batista Brito, nº. 86, bairro Porto Velho em Itajubá-MG, CEP 37501-034;

Daycon Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG 8.379.568 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº. 023.765.056-82, residente e domiciliado a Rua Levino de Oliveira nº. 80, Bairro São Vicente, CEP 37.502-006 em Itajubá-MG;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada "TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP", arquivada na JUCEMG sob o nº. 3120822429-2 em 21/08/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.295.648/0001-96, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente alteração contratual nas condições seguintes:

Cláusula Primeira: Nesta data retira-se da sociedade o sócio **Edson Gonzaga de Oliveira**, acima qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, sendo 3.500,00 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio Paulo Rodrigues dos Santos, acima qualificado, dando o cedente ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: Em decorrência da modificação no quadro societário, o capital social continua sendo de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº. de quotas	Valor
Paulo Rodrigues dos Santos	17.000	R\$ 17.000,00
Daycon Rodrigues dos Santos	33.000	R\$ 33.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade passa a ter sua sede na Rua João Hermenegildo, nº 219 Unidade 01, Bairro São Vicente em Itajubá/MG, CEP 37.502-004.

Cláusula Quarta: Os sócios deliberam por unanimidade pela consolidação do contrato conforme transcrito abaixo.

CONTRATO CONSOLIDADO EM 17 DE MAIO DE 2018

TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP

CNPJ: 10.295.648/0001-96

Apelo Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.392-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

COPIA
MARIANELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

115.
pág. 3/11
33

Paulo Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº. 13.524.410 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 213.736.126-49, residente e domiciliado a Rua Capitão Afonso Batista Brito, nº. 86, bairro Porto Velho em Itajubá-MG, CEP 37501-034;

Daycon Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG 8.379.568 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº. 023.765.056-82, residente e domiciliado a Rua Levino de Oliveira nº. 80, Bairro São Vicente, CEP 37.502-006 em Itajubá-MG;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada "TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP", arquivada na JUCEMG sob o nº. 3120822429-2 em 21/08/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.295.648/0001-96.

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade é empresária do tipo limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil, e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76, girando sob a denominação social **TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA – EPP** e nome fantasia "TECARD", tendo sua sede na Rua João Hermenegildo, nº 219 Unidade 1, bairro São Vicente em Itajubá-MG, CEP 37.502-004.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir ou extinguir filiais e escritórios por deliberação dos seus administradores. A mudança da sede social depende de deliberação da maioria dos sócios.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2008.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: O objetivo da sociedade é a prestação de serviço de emissão e administração de cartão alimentação, a administração de cartão de desconto, cartão de compras, cartão convênio, cartão de crédito, licenciamento e gerenciamento de software e aluguel de máquinas para leitor de cartões.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº. de quotas	Valor
Paulo Rodrigues dos Santos	17.000	R\$ 17.000,00
Daycon Rodrigues dos Santos	33.000	R\$ 33.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Apoio Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Est. Para este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Fls.
Nº 34

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Quinta: Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, salvo se houver exigência legal de quorum especial.

Parágrafo Único: O sócio pode ser representado nas deliberações sociais por outro sócio quotistas ou por advogado, mediante exibição e entrega à sociedade do instrumento de mandato, que ficará arquivado na sede social.

Cláusula Sexta: As deliberações sociais deverão ser tomadas em reunião, convocada por dois sócios, pelo menos, para decidir sobre todos os assuntos sociais e, nomeadamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Quando existirem sócios alheios à administração, (sócios que não exerçam a administração), os administradores deverão, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, disponibilizarem aos sócios alheios os balanços patrimoniais e de resultado econômico, mediante comunicado escrito, com prova de recebimento, observado, no mais, o procedimento traçado pelo art. 1.078 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão convocadas por e-mail, fac-símile ou por carta com recibo na cópia, com antecedência de 08 (oito) dias, contendo a ordem do dia com a matéria a ser tratada. É dispensada a convocação quando os sócios se declararem, por escrito, cientes da data, do local, da hora e da ordem do dia da reunião ou quando à reunião comparecerem todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: A reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela, em documento único ou em manifestações isoladas.

Parágrafo Quarto: As deliberações e resoluções dos sócios quotistas tomadas em reunião deverão ser lavradas em livro de atas, assinada pelos sócios que as aprovaram, devendo ser levadas ao Registro de Empresas Mercantis para averbação junto à inscrição da sociedade se tiverem repercussões relativamente a terceiros.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer ata resultante das reuniões de sócios deverá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima: A administração da sociedade é exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **Daycon Rodrigues dos Santos** e **Paulo Rodrigues dos Santos** e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Aos administradores é exigida a atuação pessoal, não lhe sendo permitido fazer-se substituir nas suas funções, mas, tão somente, constituir, nos limites de seus poderes, mandatários da sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que podem praticar.

Apoio Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA532A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/115.

Nº 35

Parágrafo Segundo: É vedado a todo administrador, sob pena de destituição, o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objeto social, ou por sua natureza gratuitos, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, saques de favor e abonos.

Parágrafo Terceiro: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme determina o novo Código Civil em vigor.

Cláusula Oitava: Pelos serviços que efetivamente prestarem à sociedade, os Administradores perceberão a remuneração, a título de "pró-labore", que for fixada pelos sócios em reunião convocada para tal fim.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Nona: As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios. O consentimento deve ser expresso no próprio instrumento de cessão.

Parágrafo Único: Será ineficaz em relação à Sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com infração a esta regra.

RUPTURA DO CONTRATO EM RELAÇÃO A SÓCIO

Cláusula Décima: O falecimento, a incapacidade, insolvência, falência de sócio ou a extinção de sociedade sócia determina a liquidação da respectiva quota com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da comunicação da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da(s) quota(s) liquidada(s) será efetuado em 18 (dezoito) prestações mensais, consecutivas e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 120 (cento e vinte) dias após o falecimento, ou a comunicação da incapacidade, insolvência, falência de sócio ou a extinção de sociedade sócia.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode continuar com os herdeiros do sócio falecido, se houver ajuste entre eles e os demais sócios. Nesse caso, não há liquidação da quota.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios têm o direito de retirar-se da sociedade quando divergirem de qualquer modificação do contrato social, desde que o façam com comunicação por escrito nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à reunião. Nesse caso, será levantado um balanço geral extraordinário para apuração do patrimônio líquido a preços do mercado, o qual deverá ser encerrado dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio líquido será apurado conforme os preços e valores do mercado, por profissional habilitado tecnicamente.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá em pagamento de suas quotas sociais o resultado da divisão do patrimônio líquido a preços de mercado pelo número total de quotas (nas quais se divide o capital social), multiplicando este resultado pelo número de quotas possuídas pelo retirante e pelo número proporcional de quotas liberadas em poder da Sociedade.

Apoio Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Fis.
pág. 6/11
Nº 36

LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de quotistas que representem à maioria legal.

Cláusula Décima Oitava: No caso de dissolução da sociedade, os Administradores serão os liquidantes. O valor do acervo apurado na liquidação será distribuído entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas de capital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona: Para todas as questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada pelos sócios e encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Itajubá-MG, 17 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Daycon Rodrigues dos Santos
(sócio administrador)

(assinado digitalmente)
Paulo Rodrigues dos Santos
(sócio administrador)

(assinado digitalmente)
Edson Gonzaga de Oliveira
(sócio retirante)

Apoio Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E98F269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinado digitalmente)
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/330.692-9	J183503447129	04/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA532A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Fis.
pág. 39



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, de nire 3120822429-2 e protocolado sob o número 18/330.692-9 em 04/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6880161, em 05/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, Terça-feira, 05 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

COPIA
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10 11

40



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.761.346-75	KENIA MOTA SANTOS MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 05 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

Fls.
Nº 41



Município de Itajubá

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA

CNPJ: 10.295.648/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 9 de maio de 2022

Válida até o dia: 08/07/2022

Código de controle da certidão: BB420F6A904F1CCC5B57

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Município de Itajubá

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.295.648/0001-96

Razão Social: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA EPP

Endereço: R JOAO HERMENEGILDO 211 UND 1 / SAO VICENTE / ITAJUBA / MG /
37502-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2022 a 27/05/2022

Certificação Número: 2022042800461809525220

Informação obtida em 04/05/2022 10:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA
CNPJ: 10.295.648/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:55 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **7E79.DC42.510C.663F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/05/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/08/2022

NOME: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA

CNPJ/CPF: 10.295.648/0001-96

LOGRADOURO: RUA JOAO HERMENEGILDO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO VICENTE

CEP: 37502004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAJUBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000542030175

FI
nº 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.295.648/0001-96

Certidão nº: 14032529/2022

Expedição: 04/05/2022, às 10:01:30

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.295.648/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAJUBÁ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP
CNPJ: 10.295.648/0001-96

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Maio de 2022 às 09:52

ITAJUBÁ, 05 de Maio de 2022 às 09:53

Código de Autenticação: 2205-0509-5300-0315-2902

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO E TECARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, na cidade de Dom Viçoso - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS**, e a empresa **TECARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO LTDA**; inscrita no CNPJ:10.295.648/0001-96, com sede na Rua João Hermenegildo, 211, Vila São Vicente, Itajubá/MG, representada pelo Sr. Daycon Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: MG-8.379.568 e CPF: 023.765.056-82, doravante denominada **CONTRATADA**, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente termo aditivo ao contrato 03/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, precedido do processo licitatório nº 003/2022 – Licitação por Dispensa nº 003/2022 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato nº 03/2022, resolvem prorrogar o prazo contratual de 28 de Abril de 2023, até 28 de Abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - O valor mensal do contrato nº 03/2022, observa o item 6.1, do referido contrato de origem, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Ficam ainda observadas as obrigações constantes no contrato de origem 03/2022, no item 3.7, devendo ser observadas as obrigações, quanto a manter o funcionamento da central de atendimento telefônico, bom funcionamento do serviço prestado, funcionamento 24 horas por dia, para prestação de informações e receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e do **USUÁRIO**, sob pena de rescisão contratual, conforme item 6.6 do contrato de nº 03/2022.

Fls.
Nº 48



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

4.2- Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente termo aditivo, bem como o contrato de origem 03/2022, ficará à parte infratora sujeita à multa, bem como as demais penalidades previstas no contrato de nº 03/2022, pela Lei Federal 8.666/33, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 de acordo com orçamento de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Dom Viçoso, 28 de Abril de 2023.

Câmara Municipal de Dom Viçoso
Edevaldo Miguel de Assis

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 04/05/2023 13:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Daycon Rodrigues dos Santos
TECARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO LTDA

Testemunhas:

CPF: 084.954.606-02

CPF: 015813706-01

Fls.
Nº 49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA
CNPJ: 10.295.648/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:15 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **5FBC.ABED.6F8C.5DAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA

INSCRIÇÃO: 10.295.648/0001-96

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/05/2023, às 15:21:31, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: WDPPV25PQW

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.295.648/0001-96
Razão Social: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA EPP
Endereço: R JOAO HERMENEGILDO 211 UND 1 / SAO VICENTE / ITAJUBA / MG / 3/502-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042400332387408655

Informação obtida em 04/05/2023 15:13:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fls.
Nº 52

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.225.648/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2008	
NOME EMPRESARIAL TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECARD			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.02-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO HERMENEGILDO	NÚMERO 219	COMPLEMENTO UNIDADE 1	
CEP 37.502-004	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO ITAJUBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAYCON@TECARD.NT.BR		TELEFONE (35) 3621-7997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 15:05:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Fls.
53



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31208224292

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183503447129

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAJUBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Junho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/11

Fls.
Nº 54



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/330.692-9	J183503447129	04/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marineiy de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marineiy de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 2/11



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP

CNPJ: 10.295.648/0001-96

Edson Gonzaga de Oliveira, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.874.275 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 258.228.106-91, residente e domiciliado à Rua Xavier Lisboa, nº 317, Bairro Varginha em Itajubá/MG, CEP 37.501-042.

Paulo Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº. 13.524.410 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 213.736.126-49, residente e domiciliado a Rua Capitão Afonso Batista Brito, nº. 86, bairro Porto Velho em Itajubá-MG, CEP 37501-034;

Daycon Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de identidade nº. MG 8.379.568 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº. 023.765.056-82, residente e domiciliado a Rua Levino de Oliveira nº. 80, Bairro São Vicente, CEP 37.502-006 em Itajubá-MG;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada "TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP", arquivada na JUCEMG sob o nº. 3120822429-2 em 21/08/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.295.648/0001-96, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente alteração contratual nas condições seguintes:

Cláusula Primeira: Nesta data retira-se da sociedade o sócio **Edson Gonzaga de Oliveira**, acima qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, sendo 3.500,00 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **Paulo Rodrigues dos Santos**, acima qualificado, dando o cedente ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: Em decorrência da modificação no quadro societário, o capital social continua sendo de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº. de quotas	Valor
Paulo Rodrigues dos Santos	17.000	R\$ 17.000,00
Daycon Rodrigues dos Santos	33.000	R\$ 33.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade passa a ter sua sede na Rua João Hermenegildo, nº 219 Unidade 01, Bairro São Vicente em Itajubá/MG, CEP 37.502-004.

Cláusula Quarta: Os sócios deliberam por unanimidade pela consolidação do contrato conforme transcrito abaixo.

CONTRATO CONSOLIDADO EM 17 DE MAIO DE 2018

TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP

CNPJ: 10.295.648/0001-96

Apolo Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pág. 3/11

Fls.
Nº 56

Paulo Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº. 13.524.410 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 213.736.126-49, residente e domiciliado a Rua Capitão Afonso Batista Brito, nº. 86, bairro Porto Velho em Itajubá-MG, CEP 37501-034;

Daycon Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG 8.379.568 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº. 023.765.056-82, residente e domiciliado a Rua Levino de Oliveira nº. 80, Bairro São Vicente, CEP 37.502-006 em Itajubá-MG;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada "TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP", arquivada na JUCEMG sob o nº. 3120822429-2 em 21/08/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.295.648/0001-96.

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade é empresária do tipo limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil, e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76, girando sob a denominação social **TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA – EPP** e nome fantasia "TECARD", tendo sua sede na Rua João Hermenegildo, nº 219 Unidade 1, bairro São Vicente em Itajubá-MG, CEP 37.502-004.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir ou extinguir filiais e escritórios por deliberação dos seus administradores. A mudança da sede social depende de deliberação da maioria dos sócios.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2008.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: O objetivo da sociedade é a prestação de serviço de emissão e administração de cartão alimentação, a administração de cartão de desconto, cartão de compras, cartão convênio, cartão de crédito, licenciamento e gerenciamento de software e aluguel de máquinas para leitor de cartões.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº. de quotas	Valor
Paulo Rodrigues dos Santos	17.000	R\$ 17.000,00
Daycon Rodrigues dos Santos	33.000	R\$ 33.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Apolo Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9DF269AD539571549A24294FAA532A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

Fls.
Nº 57

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Quinta: Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, salvo se houver exigência legal de quorum especial.

Parágrafo Único: O sócio pode ser representado nas deliberações sociais por outro sócio quotistas ou por advogado, mediante exibição e entrega à sociedade do instrumento de mandato, que ficará arquivado na sede social.

Cláusula Sexta: As deliberações sociais deverão ser tomadas em reunião, convocada por dois sócios, pelo menos, para decidir sobre todos os assuntos sociais e, nomeadamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Quando existirem sócios alheios à administração, (sócios que não exerçam a administração), os administradores deverão, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, disponibilizarem aos sócios alheios os balanços patrimoniais e de resultado econômico, mediante comunicado escrito, com prova de recebimento, observado, no mais, o procedimento traçado pelo art. 1.078 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão convocadas por e-mail, fac-símile ou por carta com recibo na cópia, com antecedência de 08 (oito) dias, contendo a ordem do dia com a matéria a ser tratada. É dispensada a convocação quando os sócios se declararem, por escrito, cientes da data, do local, da hora e da ordem do dia da reunião ou quando à reunião comparecerem todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: A reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela, em documento único ou em manifestações isoladas.

Parágrafo Quarto: As deliberações e resoluções dos sócios quotistas tomadas em reunião deverão ser lavradas em livro de atas, assinada pelos sócios que as aprovaram, devendo ser levadas ao Registro de Empresas Mercantis para averbação junto à inscrição da sociedade se tiverem repercussões relativamente a terceiros.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer ata resultante das reuniões de sócios deverá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima: A administração da sociedade é exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **Daycon Rodrigues dos Santos** e **Paulo Rodrigues dos Santos** e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Aos administradores é exigida a atuação pessoal, não lhe sendo permitido fazer-se substituir nas suas funções, mas, tão somente, constituir, nos limites de seus poderes, mandatários da sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que podem praticar.

Apolo Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

Fls.
Nº 58

Parágrafo Segundo: É vedado a todo administrador, sob pena de destituição, o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objeto social, ou por sua natureza gratuitos, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, saques de favor e abonos.

Parágrafo Terceiro: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme determina o novo Código Civil em vigor.

Cláusula Oitava: Pelos serviços que efetivamente prestarem à sociedade, os Administradores perceberão a remuneração, a título de "pró-labore", que for fixada pelos sócios em reunião convocada para tal fim.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Nona: As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios. O consentimento deve ser expresso no próprio instrumento de cessão.

Parágrafo Único: Será ineficaz em relação à Sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com infração a esta regra.

RUPTURA DO CONTRATO EM RELAÇÃO A SÓCIO

Cláusula Décima: O falecimento, a incapacidade, insolvência, falência de sócio ou a extinção de sociedade sócia determina a liquidação da respectiva quota com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da comunicação da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da(s) quota(s) liquidada(s) será efetuado em 18 (dezoito) prestações mensais, consecutivas e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 120 (cento e vinte) dias após o falecimento, ou a comunicação da incapacidade, insolvência, falência de sócio ou a extinção de sociedade sócia.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode continuar com os herdeiros do sócio falecido, se houver ajuste entre eles e os demais sócios. Nesse caso, não há liquidação da quota.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios têm o direito de retirar-se da sociedade quando divergirem de qualquer modificação do contrato social, desde que o façam com comunicação por escrito nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à reunião. Nesse caso, será levantado um balanço geral extraordinário para apuração do patrimônio líquido a preços do mercado, o qual deverá ser encerrado dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio líquido será apurado conforme os preços e valores do mercado, por profissional habilitado tecnicamente.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá em pagamento de suas quotas sociais o resultado da divisão do patrimônio líquido a preços de mercado pelo número total de quotas (nas quais se divide o capital social), multiplicando este resultado pelo número de quotas possuídas pelo retirante e pelo número proporcional de quotas liberadas em poder da Sociedade.

Apolo Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO E DE FISCALIZAÇÃO
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

pág. 6/11

Fls.
Nº 59

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em 18 (dezoito) prestações mensais, consecutivas e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da comunicação escrita, pela qual o sócio declarou sua vontade de se retirar da sociedade.

Parágrafo Quarto: Depois de exercido o direito de retirada e pagas as quotas sociais do sócio retirante, a sociedade oferecerá por escrito aos demais sócios quotistas remanescentes, a opção de compra das cotas adquiridas. A opção de compra deverá ser exercida na proporção das quotas possuídas pelos sócios remanescentes. Caso os sócios remanescentes não exerçam o direito de opção de compra, as quotas permanecerão em poder da sociedade, como quotas liberadas.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano ser levantados o Inventário e o Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Terceira: Depois de feitas às amortizações e provisões, o lucro terá a destinação que for deliberada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Para fins de apuração de lucros e sua eventual destinação poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços parciais.

Parágrafo Segundo: Os resultados (lucros ou prejuízo) serão divididos ou suportados entre os sócios, independentemente da participação proporcional de cada um no capital social;

i - por deliberação unânime, os resultados poderão ser atribuídos ou suportados pelos sócios, independentemente da participação, proporcional de cada um no capital social;

II – não havendo unanimidade serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital.

Parágrafo Terceiro: Para fins de apuração de lucros e sua eventual destinação, poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços parciais.

Cláusula Décima Quarta: Todo sócio tem direito de verificar os livros e documentos da sociedade, a qualquer tempo, bem como receber as demonstrações financeiras anuais na forma prevista neste contrato social.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta: Qualquer sócio poderá, às suas expensas, incumbir pessoa credenciada sob o compromisso de sigilo profissional, ou então se encarregar, ele próprio da verificação dos livros e documentos da sociedade, na presença dos Administradores e mediante prévio agendamento de data.

Cláusula Décima Sexta: Nenhum sócio poderá, sem a prévia e expressa concordância da Sociedade, ocasional ou profissionalmente, efetuar transações concorrentes, por conta própria ou de terceiros, ou participar de empresas concorrentes. Mesmo que qualquer sócio se retire da Sociedade, durante 2 (dois) anos, a contar da data de sua efetiva retirada, não poderá efetuar transações concorrentes ou participar de sociedades concorrentes.



LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de quotistas que representem à maioria legal.

Cláusula Décima Oitava: No caso de dissolução da sociedade, os Administradores serão os liquidantes. O valor do acervo apurado na liquidação será distribuído entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas de capital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona: Para todas as questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada pelos sócios e encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Itajubá-MG, 17 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Daycon Rodrigues dos Santos
(sócio administrador)

(assinado digitalmente)

Paulo Rodrigues dos Santos
(sócio administrador)

(assinado digitalmente)

Edson Gonzaga de Oliveira
(sócio retirante)

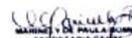
Apolo Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda. (35) 3622 - 3115

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11

Fls.
Nº 61



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/330.692-9	J183503447129	04/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Fls.
Nº 62



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, de nire 3120822429-2 e protocolado sob o número 18/330.692-9 em 04/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6880161, em 05/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.736.126-49	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
023.765.056-82	DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS
258.228.106-91	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. Terça feira, 05 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 183306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 10/11

63



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.761.346-75	KENIA MOTA SANTOS MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Terça-feira, 05 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6880161 em 05/06/2018 da Empresa TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA - EPP, Nire 31208224292 e protocolo 163306929 - 04/06/2018. Autenticação: E9BF269AD539571549A24294FAA582A7CBCC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/330.692-9 e o código de segurança baVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

Fls.
Nº 64



Município de Itajubá

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: TECARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA

CNPJ: 10.295.648/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 10 de maio de 2023

Válida até o dia: 09/07/2023

Código de controle da certidão: F69B62A866558CB47ACA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Município de Itajubá

